ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JEQUIÉ-BA
DATA: 22/06/23
ASSINATURA

LEI Nº 2.307 DE 22 DE JUNHO DE 2023.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR, POR INTERMÉDIO DE DOAÇÃO, UM TERRENO PÚBLICO URBANO, PARA O CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE UNIÃO DO VEGETAL, COM INTUITO DA CONSTRUÇÃO DE UM NUCLEO, PARA RITUAL RELIGIOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições leais, faz saber que a Câmara Municipal de Jequié-Ba aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado realizar doação de um terreno com área de 36.183,51 M², localizado em área desmembrada da **Fazenda Cachoerinha**, sob Matrícula 19.639 perante o 2º. Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Jequié, conforme memorial descritivo e planta anexam à lei:

Art. 2º- O terreno objeto desta lei será destinado, exclusivamente, a construção de um núcleo do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, bem como cultivo das plantas destinadas ao preparo do chá, consumido em seus rituais religiosos.

§ 1º- Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do Termo de Doação, em que isso implique qualquer direito à retenção ou indenização ao donatário.

§ 2º- No caso de revogação do Termo de doação, quaisquer benfeitorias, serão incorporada ao imóvel, em que isso implique qualquer direito à retenção ou indenização ao donatário.

§ 3º- Fica obrigado a construir o núcleo no prazo de 05 (cinco) anos, sem prorrogação, sob pena de reversão.

Art. 3º- Fica o donatário obrigação a realizar toda obra estrutural e preparo da terra para plantação.

Art. 4º- As despesas com escrituração e outras decorrentes da presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 5º- Todos os demais direitos e obrigações das partes constarão do Termo de Doação, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário presente em outras fontes normativas.

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE JUNHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.307 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 22 DE JUNHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

TERMO DE DOAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍO DE JEQUIÉ, POR INTERMÉDIO DO CHEFE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E O ESTADO DA BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13894878/000160, por intermédio da Prefeitura Municipal, órgão da administração direta, sediado na Praça. Duque de Caxias, s/n - Jequiezinho, Jequié - BA, CEP: 45208-903, doravante denominado **DOADOR**, representado pelo Prefeito Municipal, e de outro lado, **CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE UNIÃO DO VEGETAL,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.798.508/0001-26, entidade religiosa, de doutrina Espírita Cristã Reencarnacionista, com Sede Geral em Brasília/DF, tendo uma das suas unidades na cidade de Ipiaú – Núcleo Amor Divino, situado na Rua José Gabriel da Costa, 01 – Bairro Irmã Dulce, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado por seu presidente Antônio de Souza Oliveira, inscrito no CPF. 602.709.855-49, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação o terreno abaixo especificado:

a) Um terreno com área de 36.183,51 M², localizado em área desmembrada da **Fazenda Cachoerinha**, sob Matrícula 19.639, perante o 2º. Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Jequié, conforme memorial descritivo e planta.

1.2 O bem imóvel descrito acima foi avaliado, conforme levantamento de área institucional em anexo, que passam a ser parte integrante deste Termo de Doação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade: a construção de um núcleo do **CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE UNIÃO DO VEGETAL**, bem como para cultivo de plantas, as quais são usadas para chá em seus cultos religiosos.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao **DOADOR.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
b) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;
c) Fica obrigado a construir o núcleo no prazo de 05 (cinco) anos, sem prorrogação, sob pena de reversão;
d) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
e) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado, sob pena de reversão.
5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.
5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO.

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o bem doado, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 30 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.
6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.
6.2. Constituído o debito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o bem reverterá ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.
6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Jequié-Ba, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Jequié, _____ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ –BA
Zenildo Brandão Santana
Prefeito do Município de Jequié -BA
DOADOR

CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE UNIÃO DO VEGETAL
ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA - CPF. 602.709.855-49

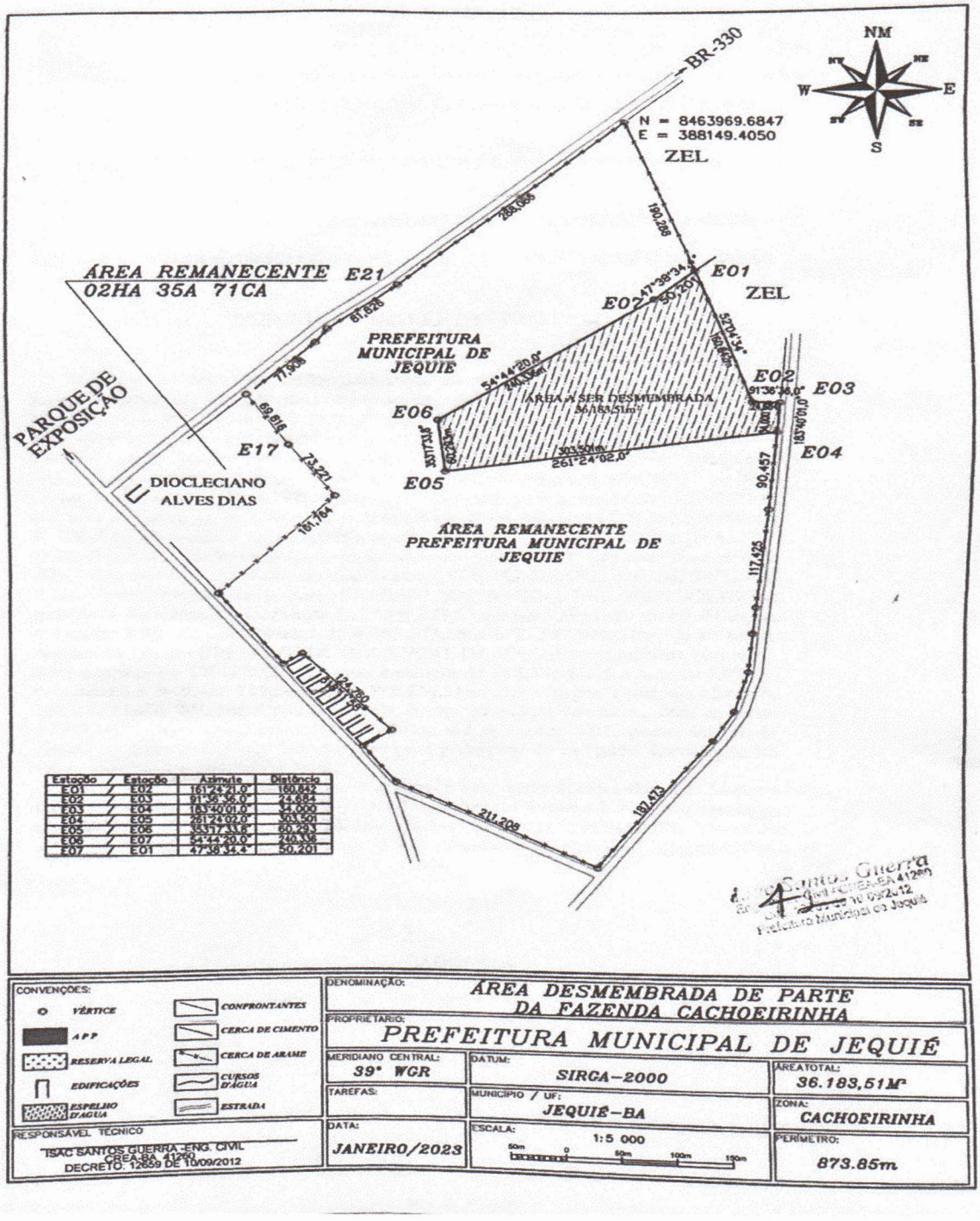
Testemunhas

1- Ass. _____ CPF/MF: _____
Nome: _____

2- Ass. _____ CPF/MF: _____
Nome: _____

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PLANTA



Estação	Estação	Azimute	Distância
E01	E02	181°43'21,0"	180,842
E02	E03	91°36'35,0"	21,884
E03	E04	185°40'01,0"	84,000
E04	E05	261°24'02,0"	303,501
E05	E06	33°17'33,8"	60,291
E06	E07	54°44'20,0"	100,156
E07	E01	47°38'34,4	50,201

CONVENÇÕES:
- VÉRTICE
- APP
- RESERVA LEGAL
- EDIFICAÇÕES
- ESPELHO D'AGUA
- CONFRONTANTES
- CERCA DE CIMENTO
- CERCA DE ARAME
- CURSOS D'AGUA
- ESTRADA

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ISAC SANTOS GUERRA -ENG. CIVIL
CREA-BA 41260
DECRETO 12659 DE 10/09/2012

DENOMINAÇÃO: ÁREA DESMEMBRADA DE PARTE DA FAZENDA CACHOEIRINHA
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
MERIDIANO CENTRAL: 39° WGR
DATUM: SIRGA-2000
ÁREA TOTAL: 36.183,51M²
TAREFAS:
MUNICÍPIO / UF: JEQUIÉ-BA
ZONA: CACHOEIRINHA
DATA: JANEIRO/2023
ESCALA: 1:5 000
PERÍMETRO: 873.85m

MEMORIAL DESCRITIVO PARA DESMEBRAMENTO

IMÓVEL: SITIO CACHOERINHA **PROPRIETÁRIO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE**
CNPJ: 13.894.874.0001-60
MATRICULA TOTAL: 19.639 REGISTRO 2-EI **MUNICÍPIO:** JEQUIÉ-BAHIA
ÁREA Á SER DESMEMBRADA (m²): 36.183,51 **PERÍMETRO (m):** 873.85

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **E01**, de coordenadas **N 8.463.746,13m** e **E 388.173,40m**; deste segue confrontando com ZEL no quadrante Nordeste, com azimute de 161°24'21,0" por uma distância de 160,842m até o vértice **E02**, de coordenadas **N 8.463.593,68m** e **E 388.224,69m**; deste segue confrontando com ZEL no quadrante Nordeste, com azimute de 91°36'36,0" por uma distância de 24,684m até o vertice **E03**, de coordenadas **N 8.463.592,99m** e **E 388.249,37m**; deste segue confrontando com ZEL no quadrante Sudeste, com azimute de 183°40'01,0" por uma distância de 34,000m até o vertice **E04**, de coordenadas **N 8.463.559,06m** e **E 388.247,19m**; deste segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE no quadrante Sudeste, com azimute de 261°24'02,0" por uma distância de 303,501m até o vértice **E05**, de coordenadas **N 8.463.513,68m** e **E 387.947,11m**; deste segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE no quadrante Sudoeste, com azimute de 353°17'33,8" por uma distância de 60,293m até o vertice **E06**, de coordenadas **N 8.463.573,56m** e **E 387.940,07m**; deste segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE no quadrante Noroeste, com azimute de 54°44'20,2" por uma distância de 240,346m até o vertice **E07**, de coordenadas **N 8.463.712,30m** e **E 388.136,31m**; deste segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE no quadrante Noroeste, com azimute 47°38'34,4" por uma distância de 50,201m até o vertice **E01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 36183.51m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

JEQUIE, 25/01/2023

ISAC SANTOS GUERRA
ENG. CIVIL-CREA-BA 41260
Dec.12659 de 10/09/2012
Prefeitura Municipal de Jequié